



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 13/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A EMPRESA
LUCAS B. MACHADO SELECIONADA DE ACORDO COM O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **LUCAS B. MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.791.261/0001-20, estabelecida à Rua Luís Carlos de Novaes, nº 254, Antônio Leal Filho, Itiruçu – BA, CEP: 45.350-000, representada neste ato pelo Senhor **Lucas Batista Machado**, inscrito no CPF sob nº 005.284.685-70, RG nº 11.445.442-62 SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 012/2019**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do **Pregão Presencial n.º 012/2019**, pelo Prefeito Municipal de BREJÕES, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

1.0. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, para a realização dos Festejos Juninos do Município de Brejões - BA:

1.0.1. Equipamentos: sonorização, iluminação, grupo motor gerador, conforme especificações constantes no Anexo I e II;

1.0.2. Estrutura tubular: palco, sanitários portáteis, Barracão/Tenda/Galpão, Sistema de isolamento da área, Elevados para uso do policiamento, conforme especificações constantes no Anexo I e II;

De acordo com o quantitativo e as especificações constantes nos Anexos II e III do Pregão Presencial nº 012/2019, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado.

2.0. As quantidades dos serviços são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do **Pregão Presencial N.º 012/2019** e seus anexos, e a proposta apresentados pela **CONTRATADA (O)** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA (O)**.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

1.0. Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento dos serviços objeto do contrato, conforme especificações e quantitativos constantes nos ANEXO I deste contrato.

2.0. - Os serviços serão solicitados de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Brejões.

3.0. - As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.

4.0. - Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

5.0. - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

6.0. - Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA (O) devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. O pagamento será realizado da seguinte forma:

1.1. 1ª parcela no percentual de 10 (dez) %, que corresponde ao valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), no dia 12/06/2019, refere-se ao pagamento da mobilização dos equipamentos e da estrutura tubular, nos quantitativos e especificações contratadas;

1.2. 2ª parcela no percentual de 40 (quarenta) %, que corresponde ao valor de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), no dia 19/06/2019, refere-se ao pagamento da montagem e disponibilização dos equipamentos e a estrutura tubular nos locais determinados da realização dos eventos, nos quantitativos e especificações contratadas;

1.3. 3ª e última parcela no percentual de 50 (cinquenta) %, que corresponde ao valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), no dia 10/07/2019, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração Municipal;

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO

1.0. EQUIPAMENTOS - Dia e horários para funcionamento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Dias: 20, 21, 22 e 23/06/2019 na Cidade de Brejões das 21:00h.às 05:00 do dia seguinte;
- 1.2. Dias: 20, 21, 22 e 23/06/2019 no Povoado do KM 100, das 21:00 h. às 05:00 h. do dia seguinte;
- 2.0. **ESTRUTURA TUBULAR – Dias para funcionamento:**
 - 2.1. Dias: 20, 21, 22 e 23/06/2019 na Cidade de Brejões das 21:00h.às 05:00 do dia seguinte;
 - 2.2. Dias: 20, 21, 22 e 23/06/2019 no Povoado do KM 100, das 21:00 h. às 05:00 h. do dia seguinte;
- 3.0. Os equipamentos deverão ser disponibilizados com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) antes do início de todos os Eventos.
- 4.0. A Estrutura Tubular deverá ser montada e disponibilizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de todos os Eventos;

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

- 1.0. Este contrato tem vigência até 30/09/2019, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

UNIDADE: 02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES

02.05.02 - UNIDADE DE CULTURA

Atividade: 2.011 - Promoção de manifestações culturais e festas populares do município

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.0. A emissão das ordens de fornecimento para o fornecimento dos serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA (O)** informando a quantidade solicitada e local para os fornecimentos dos serviços.
- 2.0. Efetuar os pagamentos conforme a Cláusula Sexta deste contrato, correspondente aos quantitativos dos serviços, efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA (O)**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA (O)**.
- 3.0. Indicar um responsável para o acompanhamento dos serviços;
- 4.0. O pagamento da alimentação e hospedagem para as equipes que vão montar e desmontar a estrutura tubular e operar os equipamentos e combustível para os grupos motores geradores.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

- 1.0. Caberão a **CONTRATADA** pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.
- 2.0 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços determinados, bem como assegurando a qualidade dos mesmos, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.
- 3.0 Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste contrato conforme o Anexo I.
- 4.0 Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguro, taxas, impostos e quaisquer outros, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do presente contrato.
- 5.0 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 6.0 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.0 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- 8.0. Permitir que os prepostos do contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.
- 9.0. **Realizar a higienização, bem como a desodorização dos sanitários portáteis, durante o horário da festa e diariamente no turno matutino deverá ser feita a sucção por equipe especializada e veículo(s) apropriado(s), como também o descarte do material coletado deverá ser feito também em local apropriado.**
- 10.0 Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.0. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- 12.0. **Executar os serviços conforme a Cláusula Sétima – Da Execução.**

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES e PENALIDADES

- 1.0. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
 - 1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
 - 1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - 1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1.4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

1.6. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a (o) CONTRATADA (O) responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

1.7. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à (ao) CONTRATADA (O) o valor de qualquer multa porventura imposta.

1.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a (o) CONTRATADA (O) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

1.9. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

CLÁUSULA 13ª – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.0. Os valores dos preços dos serviços, objetos da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da (o) CONTRATADA (O) devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a (ao) **CONTRATADA (O)** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

3.0. Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - FISCALIZAÇÃO

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a (ao) **CONTRATADA (O)** e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da (do) **CONTRATADA (O)**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá à fiscalização dos materiais, e de todo o contrato, devendo a (o) **CONTRATADA (O)** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da (do) **CONTRATADA (O)** no processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anexo I – Planilha Orçamentária

ITEM	LOTE 01 - DESCRIÇÃO P/ SEDE E DISTRITO SERRANA (conforme Anexo II - especificações)	QTD	UND	Qtd. de diárias	VALOR UNITÁRIO DA DIARIAR\$	VALOR TOTALR\$
1	Sonorização, conforme Anexo II	2	DIÁRIA	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
2	Iluminação, conforme Anexo II	2	DIÁRIA	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
3	Palco, conforme especificações do Anexo II	2	DIÁRIA	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
4	Grupo motor gerador, conforme especificações do Anexo II	4	DIÁRIA	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
5	Sanitários portáteis: conforme Anexo II	18	DIÁRIA	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
6	Barracão/Tenda/Galpão: conforme Anexo II	2	DIÁRIA	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
7	Sistema de isolamento da área: conforme Anexo II	2	DIÁRIA	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
8	Elevados 2,5x0,70x2,5m (CxLxA) para uso do policiamento;	2	DIÁRIA	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
9	Toldos Medindo 4mx4m: conforme Anexo II.	20	DIÁRIA	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
10	Serviço de organização e apoio: conforme Anexo II.	25	DIÁRIA	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>>>>> (CENTO E OITENTA MIL REAIS)						R\$ 180.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

Brejões-BA, 03 de Junho de 2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeitura Municipal de Brejões
CONTRATANTE

Lucas Batista Machado
CPF nº 005.284.685-70, RG nº 11.445.442-62 SSP-BA
LUCAS B. MACHADO
CNPJ nº 10.791.261/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome.: _____

Nome.: _____